



REQUISITOS LEGISLATIVOS DE TESTAGEM PARA RNQP EM MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE CITRINOS Anexo I do Decreto-Lei n.º 82/2017, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2020	01-2021
	Versão 01
<i>Aprovado</i>	
Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho	
<small>Assinado de forma digital por Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho DN: cn=Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, cn=Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho Dados: 2021.01.11 09:30:01 Z</small>	

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 78/2020, de 29 de setembro, em transposição da legislação comunitária pertinente (Diretiva de Execução (UE) 2020/177) foram publicadas alterações ao estatuto de várias pragas de vegetais, e respetivos requisitos fitossanitários aplicados ao material de propagação.

Nessa revisão de estatuto de várias pragas, de entre vários fatores analisados, foi tida em conta a sua transmissibilidade através do material de propagação, o que conduziu ao estabelecimento duma listagem de RNQP (pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena) a ter em consideração nesses materiais, assim como a definição dos requisitos que o material de propagação tem que cumprir para assegurar a isenção dessas RNQP.

Neste enquadramento o Decreto-Lei n.º 82/2017, relativo ao material de propagação de fruteiras foi abrangido por estas alterações.

Tendo em conta o impacto no que se refere em particular aos materiais citrícolas, importa clarificar e detalhar os requisitos a cumprir pelo material de citrinos, também objetivando os aspetos mais imprecisos, por forma a disponibilizar num formato mais objetivo e intuitivo os requisitos a cumprir.

Com esse intuito apresentam-se seguidamente quadros que indicam os requisitos, para cada RNQP ou grupo de RNQP, de requisitos a aplicar, conforme o tipo de material, a categoria do mesmo e o local de produção

Quadros RNQP:

- *Citrus tristeza virus* (isolados da UE)
- *Spiroplasma citri*
- *Plenodomus tracheiphilus*
- *Citrus cristicortis*, *Citrus exocortis viroid*, *Citrus impietratura*, *Citrus leaf blotch virus*, *Citrus psorosis virus*, *Citrus variegation virus*, *Hop stunt viroid*

No final inclui-se também o extrato da tabela 1 da ISPM 31 que é referida nos vários quadros.



Medidas em Citrinos – Requisitos de Testagem para o CTV (RNQP) (DL 78/2020)
***Citrus tristeza virus* (isolados da UE)**

(RNQP) – Pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União

Fruteiras – Material de Propagação *Citrus L.*, *Fortunella Swingle* e *Poncirus Raf.*

Categoria	Pré-base	Base	Certificado	CAC
Plantas-mãe				
Instalação à prova de insetos	Teste de 3-3 anos, a partir do 3º ano, para todas as plantas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste de 3-3 anos, para todas as plantas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste de 4-4 anos, ao fim de 4 anos em metade das plantas, ao fim de 8 anos a outra metade (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste de 8-8 anos, amostragem representativa (***) (Inspeções visuais uma vez por ano)
Ar livre	Produção interdita	Teste num ano a metade das plantas e no ano seguinte a outra metade (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Um terço das plantas, testadas em cada ano de forma a serem todas testadas ao fim de 3 anos (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste de 3-3 anos, amostragem representativa (***) (Inspeções visuais uma vez por ano)
No caso de resultados positivos:	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e desclassificar restantes plantas	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e testar restantes plantas	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e testar restantes plantas	Destruir as plantas ou eliminar da propagação, se não estiver na proximidade de viveiro ou plantas-mãe
Viveiros				
Instalação à prova de insetos	—	Amostragem aleatória (5%) e testes antes da comercialização	Amostragem aleatória (1%) e testes antes da comercialização	Amostragem aleatória (1%) e testes antes da comercialização
Ar livre	Produção interdita	Amostragem representativa (***) e testes antes da comercialização	Amostragem representativa (**) e testes antes da comercialização	Amostragem representativa (*) e testes antes da comercialização
No caso de resultados positivos:	—	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente. Amostragem aleatória (10%) ao restante material, assim como na vizinhança (ar livre).	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente. Amostragem aleatória (7%) ao restante material, assim como na vizinhança (ar livre)	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente. Amostragem aleatória (5%) ao restante material, assim como na vizinhança (ar livre)

Amostragem representativa (*) – sistema amostragem capaz de identificar com 95% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 5%

Amostragem representativa (**) – sistema amostragem capaz de identificar com 99% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 5%

Amostragem representativa (***) – sistema amostragem capaz de identificar com 99% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 2%
(tabela 1: [ISPM n.º 31 – Methodologies for Sampling of Consignments](#))

Medidas em Citrinos – Requisitos de Testagem (DL 78/2020)
***Spiroplasma citri* (RNQP)**
(RNQP) – Pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União
Fruteiras –Material de Propagação *Citrus L.*, *Fortunella Swingle* e *Poncirus Raf.*

Categoria	Pré-base	Base	Certificado	CAC
Plantas-mãe				
Instalação à prova de insetos	Teste anual a todas as plantas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste de 3-3 anos, amostragem representativa (***) (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)
Ar livre	Produção interdita	Teste num ano a metade das plantas e no ano seguinte a outra metade (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Amostragem representativa (**) e testes em caso de dúvidas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)
No caso de resultados positivos:	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e desclassificar restantes plantas	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e testar restantes plantas	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e testar restantes plantas	Destruir as plantas ou eliminar da propagação, se não estiver na proximidade de viveiro ou plantas-mãe
Viveiros				
Instalação à prova de insetos	—	Amostragem representativa em caso de dúvidas (***)	Amostragem representativa em caso de dúvidas (*)	Testes em caso de dúvidas antes da comercialização
Ar livre	Produção interdita	Amostragem representativa em caso de dúvidas (***)	Amostragem representativa em caso de dúvidas (**)	Testes em caso de dúvidas antes da comercialização
No caso de resultados positivos:	—	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente. Amostragem aleatória (10%) ao restante material, assim como na vizinhança (ar livre).	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente. Amostragem aleatória (5%) ao restante material, assim como na vizinhança (ar livre).	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente. Amostragem aleatória (2%) ao restante material, assim como na vizinhança (ar livre).

Amostragem representativa (*) – sistema amostragem capaz de identificar com 95% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 5 %

Amostragem representativa (**) – sistema amostragem capaz de identificar com 99% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 5 %

Amostragem representativa (***) – sistema amostragem capaz de identificar com 99% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 2 %

(tabela 1: [ISPM n.º 31 – Methodologies for Sampling of Consignments](#))

Medidas em Citrinos – Novos Requisitos de Testagem (DL 78/2020)
***Plenodomus tracheiphilus* (RNQP)**

(RNQP) – Pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União

Fruteiras –Material de Propagação *Citrus L., Fortunella Swingle e Poncirus Raf.*

Categoria	Pré-base	Base	Certificado	CAC
Plantas-mãe				
Instalação à prova de insetos	Teste de 6-6 anos, a partir do 6º ano, para todas as plantas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste em caso de dúvidas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste em caso de dúvidas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)
Ar livre	Produção interdita	Teste de 6-6 anos, amostragem representativa (*), com base em avaliação risco (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Amostragem representativa (*), em caso de dúvidas (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Amostragem representativa (*), em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)
No caso de resultados positivos:	Eliminar e destruir plantas infetadas e desclassificar restantes plantas	Eliminar e destruir plantas infetadas e testar restantes plantas	Eliminar e destruir plantas infetadas e testar restantes plantas	Destruir as plantas ou eliminar da propagação, se não estiver na proximidade de viveiro ou plantas-mãe
Viveiros				
Instalação à prova de insetos	—	Amostragem aleatória (2%) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização	Amostragem aleatória (1%) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização	Amostragem aleatória (1%) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização
Ar livre	Produção interdita	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização
No caso de resultados positivos:	—	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente, assim como as plantas sintomáticas na vizinhança imediata (ar livre).	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente, assim como as plantas sintomáticas na vizinhança imediata (ar livre).	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente, assim como as plantas sintomáticas na vizinhança imediata (ar livre).

Amostragem representativa (*) – sistema amostragem capaz de identificar com 95% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 5 %
 (tabela 1: [ISPM n.º 31 – Methodologies for Sampling of Consignments](#))

Medidas em Citrinos – Requisitos de Testagem (DL 78/2020)
Citrus cristacortis, Citrus exocortis viroid, Citrus impietratura, Citrus leaf blotch virus, Citrus psorosis virus, Citrus variegation virus, Hop stunt viroid (RNQP) – Parte G
(RNQP) – Pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União
Fruteiras – Material de Propagação *Citrus L., Fortunella Swingle e Poncirus Raf.*

Categoria	Pré-base	Base	Certificado	CAC
Plantas-mãe				
Instalação à prova de insetos	Teste de 6-6 anos a partir do 6º ano, para todas as plantas (**) (Inspeções visuais duas vezes por ano)	Teste em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)	Teste em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)	Teste em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)
Ar livre	Produção interdita	Teste de 6-6 anos, amostragem representativa (*), com base em avaliação risco (Inspeções visuais uma vez por ano)	Amostragem representativa (*) em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)	Amostragem representativa (*) em caso de dúvidas (Inspeções visuais uma vez por ano)
No caso de resultados positivos:	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e desclassificar restantes plantas	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e testar restantes plantas	Eliminar e destruir plantas infetadas imediatamente e testar restantes plantas	Destruir as plantas ou eliminar da propagação, se não estiver na proximidade de viveiro ou plantas-mãe
Viveiros				
Instalação à prova de insetos	—	Amostragem aleatória (2%) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização	Amostragem aleatória (1%) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização	Amostragem aleatória (1%) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização
Ar livre	Produção interdita	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização	Amostragem representativa (*) e testes em caso de dúvidas antes da comercialização
No caso de resultados positivos:	—	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente.	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente.	No caso de deteção, e até um máximo de 2% de positivos, as plantas devem ser eliminadas e destruídas imediatamente.

Amostragem representativa (*) – sistema amostragem capaz de identificar com 95% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 5 % (tabela 1: [ISPM n.º 31 – Methodologies for Sampling of Consignments](#))

(**) – testes para *Phytophthora citrophthora, Phytophthora nicotianae* var. *parasitica, Aleurothrixus floccosus, Parabemisia myricae, Pratylenchus vulnus* ou *Tylenchulus semipenetrans*, em caso de dúvidas (RNQP da parte F do DL 82/2017, alterado pelo DL 78/2020)

Table 1. Table of minimum sample sizes for 95% and 99% confidence levels at varying levels of detection according to lot size, hypergeometric distribution

Number of units in lot	P = 95% (confidence level)					P = 99% (confidence level)				
	% level of detection × efficacy of detection					% level of detection × efficacy of detection				
	5	2	1	0.5	0.1	5	2	1	0.5	0.1
25	24*	-	-	-	-	25*	-	-	-	-
50	39*	48	-	-	-	45*	50	-	-	-
100	45	78	95	-	-	59	90	99	-	-
200	51	105	155	190	-	73	136	180	198	-
300	54	117	189	285*	-	78	160	235	297*	-
400	55	124	211	311	-	81	174	273	360	-
500	56	129	225	388*	-	83	183	300	450*	-
600	56	132	235	379	-	84	190	321	470	-
700	57	134	243	442*	-	85	195	336	549*	-
800	57	136	249	421	-	85	199	349	546	-
900	57	137	254	474*	-	86	202	359	615*	-
1 000	57	138	258	450	950	86	204	368	601	990
2 000	58	143	277	517	1553	88	216	410	737	1800
3 000	58	145	284	542	1895	89	220	425	792	2353
4 000	58	146	288	556	2108	89	222	433	821	2735
5 000	59	147	290	564	2253	89	223	438	840	3009
6 000	59	147	291	569	2358	90	224	442	852	3214
7 000	59	147	292	573	2437	90	225	444	861	3373
8 000	59	147	293	576	2498	90	225	446	868	3500
9 000	59	148	294	579	2548	90	226	447	874	3604
10 000	59	148	294	581	2588	90	226	448	878	3689
20 000	59	148	296	589	2781	90	227	453	898	4112
30 000	59	148	297	592	2850	90	228	455	905	4268
40 000	59	149	297	594	2885	90	228	456	909	4348
50 000	59	149	298	595	2907	90	228	457	911	4398
60 000	59	149	298	595	2921	90	228	457	912	4431
70 000	59	149	298	596	2932	90	228	457	913	4455
80 000	59	149	298	596	2939	90	228	457	914	4473
90 000	59	149	298	596	2945	90	228	458	915	4488
100 000	59	149	298	596	2950	90	228	458	915	4499
200 000+	59	149	298	597	2972	90	228	458	917	4551

Values in table 1 marked with an asterisk (*) have been rounded down to a whole number because scenarios resulting in a fraction of a unit being infested (for example, 300 units with 0.5% infestation corresponds to 1.5 infested units in the shipment) are not possible. This means that the sampling intensity increases slightly, and may be greater for a shipment size where the number of infested units is rounded down than for a larger shipment where a larger number of infested units are calculated (for example, compare results for 700 and 800 units in the lot). It also means that a slightly lower proportion of infested units might be detected than the proportion indicated by the table, or that such infestation is more likely to be detected than the confidence level shown.

Values in table 1 marked with a dash (-) refer to scenarios presented that are not possible (less than one unit infested).